



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 015/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 09 de março de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 015/2022, que **Reestrutura o Programa “ GENÉTICA DE QUALIDADE” no Município de São Pedro do Butiá e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA:

- A) No ano de 2013 foi promulgada a lei 1.000/2013, que instituiu o Programa “GENÉTICA DE QUALIDADE” no Município de São Pedro do Butiá, que alavancou a produção do gado leiteiro do município, com a melhoria genética.
- B) O município esta disponibilizando a muito tempo incentivo na compra do sêmen para melhora genética das matrizes.
- C) Porém torna-se necessário reestruturar os regramentos, bem como atualizar os valores, haja visto a lei ter mais de 08 anos de vigência.
- D) Tendo em vista o interesse dos produtores de gado leiteiro do município , pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 015/2022.

**Reestrutura o Programa “ GENÉTICA DE QUALIDADE”
no Município de São Pedro do Butiá e dá outras
providências.**

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reestruturar o Programa GENÉTICA DE QUALIDADE”, no Município de São Pedro do Butiá.

Art. 2º O Programa que trata o artigo 1º desta lei consistirá no aprimoramento do rebanho bovino existente no município, através de projetos que visem aumentar a rentabilidade e produtividade no setor.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Programa “GENÉTICA DE QUALIDADE “.

I – dotações consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.

Art. 4º Consideram-se habilitados para efeito desta lei, os produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam produtores rurais com talão de produtor inscrito em São Pedro do Butiá;

II – tenham apresentado seu talão de produtor para revisão junto ao setor de ICMS da Prefeitura;

III - tenham comprovação através de apresentação de Nota Fiscal de Venda do talão do produtor requerente, com correlação dos produtos vendidos e o benefício almejado, a exceção de quando for início da atividade;

IV - estejam quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

V - tenham seus bovinos cadastrados no Posto de Inspetoria Veterinária do Município de São Pedro do Butiá;

VI – Toda aquisição de sêmen bovino deverá ter autorização prévia da Secretaria Municipal da Agricultura;

VII – A Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, não se responsabilizará pelo pagamento do sêmen adquirido diretamente entre produtor e empresa;

VIII - A Prefeitura somente irá adquirir sêmen bovino para os produtores rurais, que não possuem botijões próprios, devendo estas doses de sêmen serem armazenadas nos botijões dos inseminadores responsáveis pela execução do serviço, sendo que nestes casos, o pagamento da diferença entre o valor da dose de sêmen bovino e o valor do subsídio, deverá ser pago pelo produtor diretamente ao inseminador comunitário, o qual tem a responsabilidade de fazer mensalmente a prestação de contas e repasse dos valores a prefeitura municipal;

IX - A responsabilidade ou pagamento pela execução do serviço de inseminação será de inteira responsabilidade do produtor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

X - O material necessário para a inseminação, tais como luvas e bainhas será fornecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal, sendo limitada a quantidade de uma unidade de luva e uma unidade de bainha por ano para cada bovino fêmea em idade reprodutiva, que o produtor tenha cadastrado no Posto de Inspeção veterinária de São Pedro do Butiá.

XI – Considera-se bovino fêmea em idade reprodutiva, as novilhas com idade acima de 13 meses, cadastradas na inspeção veterinária deste município.

CAPITULO II
DO MELHORAMENTO GENÉTICO

Art. 5º Para a execução do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho, será parcialmente subsidiada a inseminação artificial, com o sêmen correspondente às características genéticas inerentes a cada animal, cabendo a empresa fornecedora de sêmen a responsabilidade de disponibilizar profissionais capacitados para fazer esta avaliação dos animais para os produtores interessados.

Art. 6º Os produtores terão livre escolha em relação aos profissionais ou empresas para a aquisição de sêmen ou a execução do serviço de inseminação.

Art. 7º O produtor, habilitado, nos termos da Lei, receberá um subsídio por aquisição de sêmen bovino, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor de cada dose, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais), por dose de sêmen convencional(não sexado); ou 50%(cinquenta por cento) limitado a 25,00(vinte e cinco reais) por dose de sêmen sexado.

Art. 8º O produtor poderá ser subsidiado anualmente, o equivalente a uma dose de sêmen por matriz bovina em idade reprodutiva, cadastrada junto ao Posto da Inspeção Veterinária de São Pedro do Butiá.

Art. 9º Logo após cada aquisição de sêmen bovino, o produtor de leite deverá apresentar na Secretaria Municipal da Agricultura, a nota fiscal de compra, para que seja feito o cálculo da quantidade de subsídio que for do seu direito, de acordo com a quantidade de novilhos e vacas acima de 13 meses, em idade reprodutiva, cadastradas no posto da inspeção veterinária local.

Parágrafo único – Alguns dias após a apresentação das notas fiscais de compra de sêmen bovino e o respectivo empenho dos valores, o produtor poderá receber o subsídio que tiver direito, junto a tesouraria da prefeitura.

Art. 10 Os reajustes dos valores, dos subsídios na aquisição de sêmen bovino, e nas quantidades de materiais fornecidos, para a realização da inseminação artificial, os quais constam nesta lei, poderão ser reajustados por decreto, quando a administração julgar necessário e estiver previsto no orçamento.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.000/2013. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos